



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026
(Da Senhora Heloísa Helena)

Institui o “Disque Animal” para recebimento de denúncias de maus-tratos contra animais e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o “Disque Animal”, Canal Nacional de Denúncias de Maus-Tratos contra animais, destinado ao recebimento, registro e encaminhamento de denúncias relativas a:

- I - abandono;
- II - maus-tratos;
- III - violência;
- IV - tráfico de animais; e
- V - práticas lesivas à fauna doméstica, silvestre e exótica.

Art. 2º O “Disque Animal” deverá assegurar:

- I - número telefônico gratuito de abrangência nacional;
- II - canais digitais de atendimento.

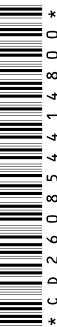
Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar o funcionamento do serviço.

Art. 4º As denúncias serão encaminhadas, conforme o caso, aos seguintes órgãos:

- I - autoridades policiais;
- II - Ministério Público;
- III - órgãos ambientais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios para operacionalização do serviço.

Art. 6º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

A proteção e defesa dos animais constitui dever jurídico do Estado brasileiro e expressão direta dos valores fundamentais da República. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo. Entre as incumbências constitucionais, o §1º, inciso VII, determina que o Estado deve proteger a fauna e a flora, vedando práticas que submetam os animais à crueldade. Assim, a criação de mecanismos eficazes para denúncia e repressão de maus-tratos é medida necessária para o cumprimento do mandamento constitucional.

O Projeto de Lei apresentado institui o “Disque Animal”, canal nacional destinado ao recebimento, registro e encaminhamento de denúncias de abandono, maus-tratos, violência, tráfico de animais e demais práticas lesivas à fauna doméstica, silvestre e exótica. Conforme previsto no texto, o serviço deverá assegurar número telefônico gratuito de abrangência nacional e canais digitais de atendimento, garantindo amplo acesso da população. O documento estabelece ainda que as denúncias serão encaminhadas às autoridades policiais, ao Ministério Público e aos órgãos ambientais, conforme o caso, o que reforça a articulação institucional necessária para a efetividade das ações de proteção animal. Como consta no texto original: “As denúncias serão encaminhadas, conforme o caso, aos seguintes órgãos: I - autoridades policiais; II - Ministério Público; III - órgãos ambientais.”

A proposta está em consonância com a legislação infraconstitucional vigente, especialmente a Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), que tipifica como crime os maus-tratos e abusos contra animais, e a Lei nº 14.064/2020, que agravou as penas para maus-tratos contra cães e gatos. A existência de um canal nacional unificado fortalece a capacidade estatal de identificar e reprimir tais condutas, contribuindo para a responsabilização dos infratores e para a prevenção de novos casos.

Além disso, a iniciativa respeita o pacto federativo e a competência comum dos entes federados para proteger o meio ambiente, conforme art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. O Projeto de Lei prevê que o Poder Executivo poderá firmar convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios para operacionalização do serviço, o que reforça o caráter cooperativo da política pública. O texto do PL expressa essa diretriz ao afirmar: “O Poder Executivo poderá firmar convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios para operacionalização do serviço.”

Do ponto de vista formal, a proposição atende aos requisitos estabelecidos pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apresentando objeto determinado,

